



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano \$15	Semestra 28\$00
A 1.ª série	" 30\$	" 13\$00
A 2.ª série	" 20\$	" 14\$00
A 3.ª série	" 15\$	" 10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é do \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Excepcionam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:048, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 7:367, fixando o dia 3 de Abril de 1921 para a eleição da Junta de Freguesia da Póvoa da Isenta, concelho de Santarém.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 2:649, autorizando a Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de Alcaravela, concelho do Sardoal, a restaurar e ampliar o edificio da igreja paroquial.

Portaria n.º 2:650, alterando as dimensões dos diferentes livros respeitantes ao registo civil na parte relativa à columna de averbamentos.

Portaria n.º 2:651, incumbindo uma comissão de separar e seleccionar os objectos, paramentos e alfaias, ainda existentes no edificio da Sé, que devem ser incorporados no Museu de Machado de Castro, e mandando continuar affectas ao culto as dependências do edificio da Sé Catedral onde se encontra instalado o Museu de Arte Sacra.

Ministério da Instrução Pública:

Notas das matérias da 1.ª, 2.ª, 13.ª e 14.ª cadeiras da Escola de Belas Artes distribuídas pelos cursos preparatório e especiais.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:652, autorizando a Sociedade de Seguro Mútuo nos Desastres do Trabalho Doméstico e Agrícola, de Vila do Conde, a explorar o ramo de seguros contra desastres no trabalho.

Portarias n.ºs 2:653 e 2:654, autorizando a Misericórdia e Hospital de S. Bento de Arnóia, do concelho de Celorico de Basto, e a Santa Casa da Misericórdia de Penafiel a aceitarem uns legados.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 7:367

Não se tendo realizado no dia fixado pelo decreto n.º 7:071, de 29 de Outubro do ano passado a eleição da Junta de freguesia da Póvoa da Isenta, concelho de Santarém: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 3 de Abril próximo para a eleição da mencionada junta de freguesia.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1921. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Liberto Damão Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Portaria n.º 2:649

Considerando que se mostra a necessidade de obras na igreja paroquial de Alcaravela, visto o edificio não oferecer condições de segurança e ameaçar ruína: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que a Irmandade do Santíssimo Sacramento, corporação encarregada do culto da freguesia de Alcaravela, concelho do Sardoal, distrito de Santarém, seja autorizada a restaurar e ampliar o edificio da igreja paroquial, cuja conservação está a seu cargo, renunciando, contudo, a quaisquer direitos sobre as beneficitorias realizadas.

As obras deverão ser fiscalizadas pela junta de freguesia, na conformidade dos artigos 106.º e 89.º da Lei da Separação, e artigo 5.º do decreto de 22 de Fevereiro de 1918.

Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1921. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso*.

Portaria n.º 2:650

Considerando que se mostra a necessidade de se fazer a selecção de vários objectos, paramentos e alfaias da Sé Catedral de Coimbra que devem ser incorporados no Museu de Machado de Castro, dos que devem ser affectos ao culto exercido na mesma Sé, e bem assim a necessidade de ser affecta ao mesmo culto uma dependência daquele edificio: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos:

Que uma comissão, presidida pelo director do Museu de Machado de Castro, composta de três vogais, indicados pelo presidente do Conselho de Arte e Arqueologia da 2.ª Circunscrição, e de três membros da corporação encarregada do culto na Sé, indicados pelo seu presidente ou representante legal, seja incumbida de fazer a separação e selecção dos objectos, paramentos e alfaias, ainda existentes no edificio da Sé, que devem ser definitivamente incorporados no referido Museu, dos existentes quer no Museu quer nas arrecadações da Sé, que devem ser considerados affectos ao culto, nos termos do artigo 5.º do decreto de 22 de Fevereiro de 1918, dos artigos 89.º e 106.º da lei de 20 de Abril de 1911 e da portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, e bem assim que continuem affectas ao culto as dependências do edificio da Sé Catedral onde se encontra instalado o Museu de Arte Sacra.

Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1921. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso*.